

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”) é celebrado entre as seguintes sociedades:

DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2724, Bloco A, bairro Jardim das Graças, São Paulo-SP, CEP 02701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.479.137/0001-21, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Datasupri”);

BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, sociedade por ações com sede na Avenida Parobé, nº 4851, RS 240, Km 05, bairro Boa Vista, São Leopoldo-RS, CEP 93145-012, inscrita no CNPJ sob o nº 09.216.620/0001-37, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“BRS”); e

BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, sociedade por ações com sede na Rua José Martins Fernandes, 601, Galpão 32, bairro Batistini, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09843-400, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“BRS SP”);

Datasupri, BRS e BRS SP conjuntamente denominadas simplesmente “Partes” e indistintamente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- a. A BRS detém 99,99% do capital social da BRS SP;
- b. A BRS SP detém 100% do capital social da Datasupri;
- c. As Partes possuem objetos sociais coincidentes no que concerne à sua atividade principal;
- d. A BRS, em 2018, adquiriu 211.272.312 das 211.727.313 quotas sociais da BRS SP, passando esta a ser sociedade controlada daquela;
- e. A BRS e a BRS SP, desde a aquisição desta por aquela, atuam de maneira independente, com estruturas organizacionais próprias;
- f. A partir da aquisição da Datasupri pela BRS SP, passou o grupo a contar com três sociedades distintas, com estruturas organizacionais e recursos próprios;

- g. As Partes possuem clientes que operam de maneira nacional, demandando a entrega de produtos em todo o território nacional. Esta situação demanda, por se tratar de empresas distintas, que cada empresa atenda a seu cliente, ainda que outra empresa do grupo possa fazê-lo com mais eficiência, sobretudo em razão de proximidade geográfica, representando ineficiência na gestão comercial, pois impede a otimização logística das entregas, impactando as operações das três companhias;
- h. A coexistência de três sociedades distintas acarreta ineficiência na gestão de estoques, pois a demanda de um produto que consta somente no estoque de empresa outra empresa relacionada demanda a aquisição, em vez da transferência. Este formato pressiona a gestão da cadeia de suprimentos, aumentando o tempo de entrega e exigindo que uma companhia possua estoque espelhado das demais, impactando o custo de manutenção desses estoques e o gasto tributário decorrente das operações intragrupo;
- i. A coexistência de três sociedades distintas também implica na ineficiência das relações com clientes e fornecedores, pois, à medida que se trata de empresas distintas, as relações com clientes precisam ser direcionadas a uma unidade específica, que irá concentrar a relação com este cliente, exclusivamente, ainda que pudesse ser realizada operação mais eficiente por outra unidade do grupo. O mesmo ocorre com a cadeia de fornecimento, que precisa ser estabelecida individualmente com cada fornecedor por cada uma das sociedades, acarretando processos de compra replicados – análises de crédito, ordens de compra etc.;
- j. As Partes operam no mesmo seguimento de negócio, havendo a necessidade de se manter sistemas internos com base de dados triplicadas;
- k. Há três organizações – pessoas jurídicas – distintas, há a necessidade de elaboração de contabilidade e cumprimento de obrigações fiscais para cada empresa, individualmente, implicando a reprodução de trabalho, que seria inexistente caso a estrutura societária fosse única;
- l. Há três organizações, há a necessidade de cumprimento de atos societários replicados, embora o controle acionário seja único;
- m. A reunião das operações em uma única sociedade empresária tende a representar maior eficiência na gestão comercial, de recursos humanos e de suprimentos, na organização da base de dados, no cumprimento das obrigações

- fiscais, regulatórias e contábeis, impactando o crescimento global das companhias;
- n. Das três companhias, a que tem apresentado maior crescimento orgânico e possui maior representatividade perante clientes e fornecedores é a BRS SP;
 - o. Das três companhias, a que possui melhor localização geográfica e posicionamento estratégico perante o mercado consumidor é a BRS SP;
 - p. Das três companhias, a que possui mais contratos em execução e que, portanto, demandaria maior esforço na retificação perante a contraparte é a BRS SP; e
 - q. Em razão dos aspectos supra relacionados, a BRS SP deseja incorporar a Datasupri e a BRS, promovendo assim a reorganização societária do grupo;

RESOLVEM as Partes, em observância ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, celebrar o presente Protocolo e Justificação, na forma da lei:

1. OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

- 1.1. Este protocolo e justificação tem por objetivo estabelecer as condições por meio das quais a BRS SP, a BRS e a Datasupri pretendem promover a reorganização societária do grupo, mediante a junção das referidas sociedades em uma única companhia, por meio da incorporação, pela BRS SP, da Datasupri e, ato contínuo, da BRS, passando seus respectivos patrimônios líquidos, avaliados a valor contábil, para o patrimônio da BRS SP, que sucederá a Datasupri e a BRS em todos os seus direitos e obrigações, de acordo com o art. 227 da Lei nº 6.404/76.
- 1.2. As avaliações dos patrimônios líquidos da BRS e d Datasupri, para fins dos respectivos lançamentos contábeis da BRS SP, serão realizadas a valor contábil pela empresa especializada indicada no Item 3 abaixo, na data-base estabelecida no mesmo item e nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76 para elaboração de demonstrações financeiras.
- 1.3. Os saldos das contas credora e devedora, que atualmente constituem ativos e passivos da BRS e da Datasupri, após a implementação das Incorporações, passarão para a BRS SP, devendo ser refletidos na contabilidade desta última, fazendo-se as necessárias adaptações. Após a implementação das Incorporações, a BRS e a Datasupri extinguir-se-ão de pleno direito.

- 1.4. As Incorporações têm como objetivo simplificar a atual estrutura societária do grupo, o que resultará em maior eficiência comercial e redução de custos, importando maior lucratividade e possibilitando maior crescimento à BRS SP.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 2.1. Em observância ao art. 163, III, da Lei nº 6.404/76, os Conselhos Fiscais da BRS SP e da BRS reunir-se-ão para fins de apreciar este Protocolo e Justificação e a implementação das Incorporações.
- 2.2. Em observância ao art. 231, da Lei nº 6.404/76, os debenturistas da BRS reunir-se-ão em assembleia com o objetivo de deliberar sobre este Protocolo e Justificação e a implementação das Incorporações.
- 2.3. Após obtidas as aprovações pelos Conselhos de Administração e as opiniões dos Conselhos Fiscais da BRS SP e da BRS, as Incorporações deverão ser submetidas às Assembleias Gerais da BRS SP e da BRS, acompanhadas dos pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. De igual forma, as Incorporações deverão ser submetidas à deliberação dos sócios da Datasupri.

3. DATA-BASE, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. As Partes contrataram a empresa especializada Rokembach + Lahm, Villanova e Cia. Auditores (HLB Brasil), com sede na Av. Carlos Gomes, 328/401, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.063.967/0001-48 ("Avaliadora"), como responsável pela elaboração (i) do laudo e avaliação patrimonial da Datasupri ("Laudo de Avaliação da Datasupri"); e (ii) do laudo de avaliação patrimonial da BRS ("Laudo de Avaliação da BRS" e, em conjunto com o Laudo de Avaliação da Datasupri, os "Laudos de Avaliação"), ambos com data-base de 30 de junho de 2023 ("data-base").
- 3.2. A escolha e contratação da Avaliadora será ratificada pelos Conselhos de Administração da BRS SP e da BRS, sendo posteriormente ratificadas por seus acionistas, reunidos em Assembleia Geral, e pelos sócios da Datasupri.
- 3.3. A Avaliadora não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os controladores da BRS SP ou da BRS, ou em face de seus acionistas não controladores, ou com os sócios da Datasupri, ou ainda, no tocante às próprias Incorporações.

4. DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS DA DATASUPRI E DA BRS

- 4.1. De acordo com o balanço especial da Datasupri, levantado com data-base de 30/06/2022, estima-se que o valor contábil do patrimônio líquido da Datasupri a ser incorporado pela BRS SP seja de, pelo menos, R\$ 8.953.632,60, valor este a ser ajustado, com a elaboração do Laudo de Avaliação pela Avaliadora.
- 4.2. O valor do patrimônio líquido da Datasupri corresponderá, no momento da sua incorporação, exatamente à conta ativa de investimentos da BRS SP, uma vez que, no momento da incorporação da Datasupri, a totalidade das quotas de sua emissão são detidas pela BRS SP. Desta forma, como consequência da incorporação da Datasupri, operar-se-á, na contabilidade da BRS SP, mera substituição dos ativos da BRS SP representados por sua conta de investimento referente à participação no capital social da Datasupri pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Datasupri.
- 4.3. A substituição de investimentos da Datasupri na BRS SP pelos elementos ativos e passivos constantes do balanço patrimonial da Datasupri será realizada sem haver, ainda, alteração no valor do patrimônio líquido da BRS SP.
- 4.4. De acordo com o balanço especial da BRS levantado com data-base de 30/06/2022, estima-se que o valor contábil do patrimônio líquido da BRS a ser incorporado pela BRS SP seja de, pelo menos, R\$ 68.709.705,87, valor este a ser ajustado, com a elaboração do Laudo de Avaliação pela Avaliadora, procedendo-se à subtração do valor que a BRS SP representa na conta de investimento da BRS.

5. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- 5.1. As operações e variações patrimoniais verificadas na Datasupri e na BRS que ocorrerem entre a data-base e a data da efetiva implementação das Incorporações, serão apropriadas diretamente aos resultados da BRS SP.

6. EXTINÇÃO DAS QUOTAS DA DATASUPRI; RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DA BRS POR AÇÕES DA BRS SP

- 6.1. Não serão atribuídas ações da BRS SP aos sócios da Datasupri, uma vez que o capital social desta é detido, integralmente, por aquela. Em razão disto, as 7.275.000 quotas de emissão da Datasupri serão extintas, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da BRS SP.
- 6.2. Por se tratar de incorporação de companhia investida por sua investidora, no caso da Datasupri, não deverá ocorrer o cancelamento ou a emissão de novas ações na BRS SP em virtude da incorporação da Datasupri, tampouco devendo haver alteração no capital social da BRS SP, de forma que, ao final da incorporação da Datasupri o capital social da BRS SP permanecerá inalterado.
- 6.3. Em consequência da incorporação da BRS, as 211.727.312 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação de emissão da BRS SP, anteriormente detidas pela BRS, serão distribuídas, no mesmo ato da incorporação da BRS aos seus acionistas, proporcionalmente à participação destes no capital social da BRS.
- 6.4. Além disso, serão a BRS SP emitirá novas 68.709.705 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, a serem subscritas pelos acionistas da BRS, na proporção da sua participação no capital social, integralizadas com a versão dos elementos ativos e passivos da BRS.
- 6.4. As ações da BRS SP a serem recebidas pelos acionistas da BRS em substituição às suas participações societárias na BRS, assim como aquelas por eles subscritas com o aumento de capital, terão os mesmos direitos das ações de emissão da BRS SP ora em circulação, inclusive com relação a dividendos e juros sobre o capital próprio que eventualmente venham a ser declarados.

7. DIREITO DE RECESSO

- 7.1. Uma vez que a totalidade das quotas de emissão da Datasupri são detidas pela BRS SP, a incorporação será aprovada pela totalidade do capital social da Datasupri, não sendo aplicáveis ao caso as normas relativas (i) à relação de troca; (ii) ao direito de recesso para os sócios da sociedade incorporada; (iii) à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Datasupri a preço de mercado; e (iv) à necessidade de elaboração de demonstrações financeiras auditadas da Datasupri.

- 7.2. Considerando que, no momento da incorporação da BRS pela BRS SP, todos os acionistas da BRS aprovarão a incorporação desta pela BRS SP, serão desnecessárias: (i) a determinação de eventual valor referente ao direito de recesso para os acionistas da BRS; e (ii) a elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da BRS e da BRS SP a preços de mercado a que se refere o art. 264 da Lei nº 6.404/76.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As Incorporações propostas neste Protocolo e Justificação serão submetidas à aprovação dos Conselhos de Administração da BRS SP e da BRS, bem como aos acionistas da BRS SP e da BRS, reunidos em Assembleia Geral, e aos sócios da Datasupri.
- 8.2. Competirá à administração da BRS SP praticar todos os atos necessários à implementação das Incorporações, inclusive os atos necessários para a baixa e/ou a transferência, para a BRS SP das inscrições da BRS e da Datasupri perante as Administrações Tributárias Federal, Estaduais e Municipais competentes. A administração da BRS SP deverá manter os livros fiscais, societários e contábeis da BRS e da Datasupri pelo prazo legal.
- 8.3. Estima-se que os custos da BRS SP com as Incorporações serão de R\$ 200.000,00, incluídos os custos com (i) avaliações; (ii) assessoria jurídica; (iii) publicações e (iv) demais despesas relacionadas às Incorporações. Tais custos serão arcados integralmente pela BRS SP.
- 8.4. As partes acordam que a BRS e a Datasupri assinam este Protocolo para fins de aprovação dos termos e condições de suas respectivas incorporações pela BRS SP.
- 8.5. Caso alguma cláusula, termo, disposição ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, termos, disposições ou condições não serão afetados, mantendo sua validade e vigência.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2023.

DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA.

BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: